Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7804/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23239/2012
PROTOCOLO	:	1272356
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BRIATO COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 04/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.841,00
VIGÊNCIA	:	14/02/12 A 31/12/12

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 013/2012**, celebrado entre o **Município de Anastácio/MS** e a empresa **Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. - EPP,** visando à aquisição de material permanente e equipamentos médico hospitalar e odontológico, para equipar a Unidade Estratégica da Saúde do Município de Anastácio/MS, no valor de R$ 72.841,00.



1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-9536/2012 (peça virtual 24), a equipe técnica constatou que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, solicitando o documento necessário para a sua regularidade e legalidade.

2 – Intimado a regularizar o procedimento licitatório, o Ordenador de Despesas enviou (peça 30), tempestivamente, documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, culminando com a análise conclusiva ANC-5ICE-8458/2013, em que constata o atendimento às disposições estabelecidas na Legislação Federal, bem como às determinações contidas na IN/TC nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11706/2013 (peça virtual 33), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório na modalidade Convite e a Formalização do Contrato Administrativo nº 013/2012, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**



I - Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº. 013/2012, celebrado entre o Município de Anastácio/MS e a empresa Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. - EPP, no valor de R$ 72.841,00, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da regular execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de setembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)